



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº
1096
Suplementar

ATENÇÃO

De acordo com o decreto nº 4.186 de 14 de março de 2020 da Prefeitura de Mangaratiba, que trata das medidas de prevenção de enfrentamento ao CoronaVírus, o Conselho Tutelar do município terá o atendimento reduzido em sua sede.

Os atendimentos serão das 8 às 12 horas, de segunda à sexta-feira. O atendimento de **EMERGÊNCIA continua disponível 24HORAS.**

CONTATOS: (21) 98556-7433, 98556-7434 e 98556-7436



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Extrato do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S/A – (CNPJ Nº10.319.900/0001-50)

Objeto: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA relativo ao pagamento pela contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, no valor total de R\$ 44.427,95 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), referente aos serviços prestados no período 17/11/2019 a 30/11/2019, conforme descrição na Nota Fiscal nº 2019844, sendo o valor unitário da tonelada R\$ 62,93(sessenta e dois reais e noventa e três centavos) conforme consta no Processo Administrativo nº 148/2020.
ao serviço prestado do mês de JANEIRO/FEVEREIRO/MARCO de 2019.

Valor: O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 44.427,95(Quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), com os recursos alocados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes nº 12.12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.92.00.00.00.00.0110-000543, conforme nota de bloqueio nº 58/2020.

Fundamentação: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda nas orientações do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Processo Administrativo: 148/2020

Data da Assinatura: Mangaratiba, 05 de Março de 2020

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Vitor de Carvalho Santos	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.194, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelecer que as visitas nas enfermarias sejam restritas a uma pessoa por paciente e a suspensão de atividades não assistenciais no âmbito do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n.º 188;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEnCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a delegação disposta no art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 1.º Estabelecer que as visitas nas enfermarias do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, ficam restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado.

Parágrafo único. Permanece suspensa a visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 2.º Estabelecer que todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, etc.) que não sejam para atendimento assistencial no Hospital Municipal Victor de Souza Breves, ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**PORTARIA SMMA-Nº 01 de 17 de março de 2020**

“Dispõe sobre o regime temporário de contingência e horário de funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, jornada de trabalho, atendimento ao público e outras providências em razão da pandemia do COVID-19”.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram outorgadas, e no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito consagrado pelo art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os esforços mundiais empreendidos e solicitados pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970/2020 que dispõe a respeito das medidas temporárias de prevenção do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo “Coronavirus” (COVID 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.186/2020 que dispõe sobre os mesmos tópicos acima elencados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.186/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.193/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de contingenciamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMMA) em virtude da pandemia do COVID 19.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



CAPÍTULO I

DO HORÁRIO E DA FORMA DE FUNCIONAMENTO.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de funcionamento interno, e de atendimento ao público, da SMMA das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), em dias úteis.

Art. 3º Haverá funcionamento presencial tão somente do "protocolo" da SMMA, com um funcionário a ser designado por escala.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º Fica instituído o regime de *home office* (teletrabalho) para todos os funcionários, exceto aquele que estiver na escala do "protocolo", conforme art. 3º.

Art. 5º A jornada de trabalho dos funcionários, efetivos e contratados, que estiverem em escala presencial será das 8h (oito horas) às 13h (treze horas).

Art. 6º A jornada de trabalho dos funcionários, efetivos e contratados, que estiverem em regime de *home office* será das 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas), com 1 (uma) hora para refeição, preferencialmente das 12h30 às 13h30.

§1º Os funcionários efetivos e contratados irão desenvolver atividades em escala a ser definida pela Subsecretária e disponibilizada aos funcionários para que esses possam executar suas atividades da melhor forma possível.

§2º Todo o corpo técnico (*in loco* ou em campo), ainda que em regime de *home office*, fica obrigado a continuar exercendo os atos de fiscalização e demais rotinas de suas atribuições, em regime emergencial, de acordo com o que a SMMA reputar mais oportuno e conveniente.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 7º O atendimento ao público ocorrerá das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), respeitados os seguintes preceitos:

- I - através do balcão de atendimento da SMMA, obrigatoriamente;
- II - respeitada a distância protocolar de 1,5 m (um metro e meio);

Praça Robert Simões n.º 92, Centro – Mangaratiba - RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000 – Ramal 244
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Art. 8º É expressamente vedado o ingresso de pessoas com visíveis sinais sintomáticos do COVID 19 nas dependências da SMMA.

Art. 9º Muito embora seja mantido o atendimento presencial, os interessados deverão dar preferência à abertura de processo de licenciamento *online*, através do email smma.licenciamentoambiental@gmail.com

CAPÍTULO IV **DO SOBREAVISO**

Art. 10 De acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública fica estabelecido o regime de sobreaviso para os funcionários efetivos e contratados que estiverem exercendo atividades em *home office*, podendo haver convocação presencial a qualquer tempo.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As medidas contidas nessa Portaria são válidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA PORTO
Subsecretária de Meio Ambiente
Portaria nº 2.464/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA ADM N. 0257 DE 16 MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº4186, DE 14 DE MARÇO DE 2020, nos arts. 3º, § 2º e 5º.

CONSIDERANDO os esforços de outros entes públicos para amenizar os avanços da pandemia do COVID-19 (CORONA VÍRUS).

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 0256 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Reduzir o número de servidores em atendimento no âmbito Municipal, nos seguintes setores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração:

- Almoxarifado;
- Arquivo Funcional;
- Arquivo Geral;
- Benefício;
- CPD;
- Junta Médica;
- Junta Militar;
- Patrimônio;
- Protocolo;
- Recursos Humanos.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 437



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Administração

Os responsáveis dos setores supracitados, deverão adotar pelos próximos 15 (quinze) dias escala diária de serviço 3 X 2 e 2 X 3, ou seja, na semana de 16 a 20 de março, um grupo trabalhará segunda, quarta e sexta, e deverá permanecer em casa na terça e quinta. O outro grupo trabalhará na terça e quinta, e deverá permanecer em casa na segunda, quarta e sexta. Na semana de 23 a 27 de março, as turmas inverterão seus turnos de trabalho. Além das instalações permanecerem com as portas e janelas abertas durante o expediente.

Excepcionalmente, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 4186/2020, servidores efetivos não homologarão seus atestados na JUNTA MÉDICA, e sim pelo chefe imediato, e de igual modo, os comissionados/contratados até 15 (quinze) dias e as informações deverão ser repassadas para a Secretaria de Administração, via Ofício.

Os servidores que necessitarem de atendimento, deverão primeiramente, tentar via o email: administracao@mangaratiba.rj.gov.br, para saberem se há necessidade, ou não de atendimento presencial.

Os informes de rendimento, para declaração de imposto de renda e contracheque poderão se retirados no portal minhafolha.cloud.betha.com.br acessado através do Google.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de março de 2020.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 4.177**Jeferson Teixeira Terra**
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PORTARIA Nº 001 /2020 SMCTE DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº4186, DE 14 DE MARÇO DE 2020, nos arts. 3º, § 2º e 5º.

CONSIDERANDO os esforços de outros entes públicos para amenizar os avanços da pandemia do COVID-19 (CORONA VÍRUS).

RESOLVE:

Reduzir o número de servidores em atendimento no âmbito Municipal na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Na semana de 16 a 20 de março, a sede contará com 50% da equipe em expediente, mantendo portas e janelas abertas durante o turno, os outros 50% da equipe cumpriram expediente na semana de 23 a 27 de março.

Os centros de informações ao turista funcionarão todos os dias com 01 servidor por escala até às 12 horas com o propósito de orientar e ordenar quanto ao fechamento dos Cais Turísticos no período de suspensão das atividades.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Roberto Carlos de Assis Monsores
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos
Código nº 71.124

Mangaratiba, 16 de março de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TJDL**

TJDL Nº /2020

PA: 11412/2019

CONTRATO Nº /2020

OBJETO RESUMIDO: O contrato destina-se à locação do imóvel situado a Rua Joaquim Cardoso da Cruz s/n, Qd. 46 Lt.10-A e 10-B Praia do Saco – Mangaratiba-RJ, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e que sediará os seguintes serviços e Programas: Gabinete, Jurídico, Direção, Recepção, Hiperdia, Farmácia, CADSUS, Regulação, Vigilância Sanitária, Coordenação dos EFS, Saúde Básica, Odontologia, Arte Viva, Assistência Social e outros.

ENQUADRAMENTO: Contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art.24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Se faz necessário a locação de um imóvel que comporte todos estes serviços e programas individualizados, possibilitando centralizar, de fácil acesso e visando maior economicidade ao erário Público.

CONTRATADO: AURÉLIO DOS SANTOS CARRIÇO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da carteira de identidade do Detran/RJ, nº 3281411-3, inscrito no CPF sob o nº130.349.447-72, residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, nº55 – Centro – Mangaratiba/RJ, CEP.:23860-000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato rege o prazo de 12 (doze) meses ou por prazo indeterminado, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O pagamento da mensalidade a CONTRATADA é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Mangaratiba, 12 de março de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr. nº 800
OAB-RJ 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Marcelo de Sá Polastre
Superintendência Jurídica
Port.: 2801/2019
OAB-RJ 80.862



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

1º TERMO ADITIVO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, como **CONTRATANTE** e de outro, **GREENFOOD ALIMENTOS LTDA** como **CONTRATADA** com fulcro nas Leis 8.666/93, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59**, e neste ato representado pela **ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Sra. Cecília Ribeiro Cabral**, brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita na carteira de identidade de nº 07635150 IFP/RJ e sob o CPF de nº 941.210.877-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GREENFOOD ALIMENTOS LTDA**, CNPJ-MF sob o nº 32.302.944/0001-00, com sede à Rua Alcindo José Ferreira, nº 83, Parada Modelo, Guapimirim-RJ, CEP: 25.943-569, neste ato representada pelo Sr. **João Victor Francisco Chinemann**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 06.473.467-601, emitido pelo DNT-RJ, inscrito no CPF sob o nº 159.063.077-7, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7346/2019** concernente a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019**, oriunda do Processo Administrativo nº 055/2019; SRP: 005/2019 (Lanche), gerenciada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, da modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas normas da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1184, de 04 de agosto de 2006, nos termos do **art. 57, II da Lei 8666/93** e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termos suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO nº 041/2019**, oriundo da **ata de registro de preços nº 039/2019**, correspondendo ao ADITIVO DE PRAZO, que tem por escopo Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de Kit Lanches, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações contidas no termo de referência, sendo este parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. Dá-se a este termo aditivo o prazo estipulado no despacho de fls.284, constante no processo administrativo de nº 7346/2019, a saber, até o dia 10 de abril de 2020, contados a partir de **09 de fevereiro de 2020**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3. O presente termo aditivo decorre de autorização da **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, supracitado, com base no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas justificativas, constantes nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mangaratiba, 07 de fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMFAZ N. 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº. 41/2017,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4186, de 14 de março de 2020, nos Art. 3º § 2º e Art. 5º;

CONSIDERANDO os esforços de outros entes públicos para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir o número de servidores em atividade nos departamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. Os responsáveis dos setores supracitados, deverão adotar escala diária de serviço 3 X 2 e 2 X 3, intercalando entre os servidores, e poderão manter as portas e janelas abertas durante o expediente.

Art. 2º. Servidores com 60 anos ou mais, gestantes, funcionários que tiverem filhos beneficiários do auxílio pré-escolar e portadores de doenças crônicas devem deverão adotar regime de teletrabalho ou home office.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

§1º. Os servidores que se enquadrarem nos requisitos do caput deverão protocolizar solicitação na secretaria do gabinete do Secretário Municipal de Fazenda.

§2º. Os servidores em regime de teletrabalho ou home office ficarão à disposição do gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, podendo, quando necessário, ser convocado a comparecer ao respectivo setor de trabalho.

Art. 3º. O atendimento ao público somente será realizado se outros meios de resolúveis não forem eficientes, devendo impreterivelmente acontecer na parte na manhã, compreendendo o horário de 08:00 as 13:00h.

§1º. Para a operacionalização dos atendimentos não presenciais, estarão disponíveis aos munícipes e contribuintes os seguintes meios de comunicação, que estarão à pronto atendimento para resolução de eventuais necessidades de atendimento.

a) Gabinete Fazenda / Cadastro

Telefone: (21)2789-6079

E-mail: fazenda@mangaratiba.rj.gov.br

b) Cobrança

Telefone: (21)2789-6059

E-mail: cobranca@mangaratiba.rj.gov.br

c) ISSQN / ALVARÁ

Telefone: (21)2789-6047

E-mail: fazenda.iss@mangaratiba.rj.gov.br

d) ITBI

Telefone: (21)2789-6048

E-mail: fazenda.itbi@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

§2º. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao setor de trabalho, ficando restrito o atendimento no balcão, devendo o atendimento especial ser autorizado pela chefia do departamento.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, produzindo seus efeitos até o dia 27 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 17 de março de 2020.



Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal